

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5.332

Projeto de

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Súmula:

Dispõe sobre alteração do Art. 196 e inclusão de §3º, bem como, alteração do Art. 197, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>jurídico</u> para emitir até <u>19/04/2024</u> Arapongas, de <u>04</u> de <u>2024</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>UN</u> Arapongas, <u>06</u> de <u>05</u> de <u>24</u> . Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>UN</u> Arapongas, <u>13</u> de <u>03</u> de <u>24</u> . Presidente
	COM PEDIDO DE URGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 020/24, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 589/2024
Data: 29/04/2024 - Horário: 09:49
Legislativo - PL 20/2024

Dispõe sobre alteração do Art. 196 e inclusão de §3º, bem como, alteração do Art. 197, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 196, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que passará a vigor:

“Art. 196. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal, formalizadas com a celebração de contrato individual por tempo determinado, sob regime especial, de forma devidamente motivada e justificada.”

Art. 2º. Fica inserido o §3º ao artigo 196, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“§3º O pessoal contratado por tempo determinado fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 197, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que passará a vigor:

“Art. 197. As admissões de que se trata o artigo anterior serão feitas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, e permanecendo a necessidade que gerou a contratação, poderão ser prorrogadas por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, sendo formalizadas em termo aditivo ao contrato, quaisquer prorrogações ou alterações contratuais.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 2024.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 020/2024

Arapongas, 26 de abril de 2024

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nos artigos 196 e 197 da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016.

A alteração justifica-se pela necessidade de adequar a lei municipal em consonância com a legislação atual dos demais estados e municípios no que tange à contratação de excepcional interesse público, em caráter emergencial e temporário.

Cumprе frisar que a Administração Pública deve pautar sua atuação de acordo com princípios constitucionais, dentre eles o da eficiência que diz respeito tanto à otimização dos meios quanto à qualidade do agir final.

Neste sentido, diante da relevância social da matéria, se mostra imprescindível retificar a lei municipal para adequá-la à legislação estadual sobre o tema.

Desta forma, **submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.**

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
MARCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 588/2024
Data: 29/04/2024 - Horário: 09:42
Legislativo - MSGP 20/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 29 /2024.

Materia Legislativa - 29/2024
Tipo - Parecer Comissão de Justiça Legislação e Redação
Data - 3 de Maio de 2024
Emenda - PROJETO DE LEI Nº 20/2024



Assunto: Projeto de Lei n. 20/2024

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração do Art. 196 e inclusão de §3º, bem como, alteração do Art. 197, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 29 de abril de 2024, Projeto de Lei nº. 20/2024, de 26 de abril de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre alterações nos artigos 196 e 197 da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016.

Não foram apresentadas emendas;

Solicita tramitação em regime de urgência;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Verifica-se da Mensagem de nº 20/2024, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

A alteração justifica-se pela necessidade de adequar a lei municipal em consonância com a legislação atual dos demais estados e municípios no que tange à contratação de excepcional interesse público, em caráter emergencial e temporário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Cumprе frisar que a Administração Pública deve pautar sua atuação de acordo com princípios constitucionais, dentre eles o da eficiência que diz respeito tanto à otimização dos meios quanto à qualidade do agir final.

Neste sentido, diante da relevância social da matéria, se mostra imprescindível retificar a lei municipal para adequá-la à legislação estadual sobre o tema.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 20/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.05.03 10:15:11 -03'00'

Sala das Comissões, 03 de maio de 2024.

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.05.03 10:20:08 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:670886009000900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:670886009000900
Dados: 2024.05.03 10:23:18 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.332, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração do Art. 196 e inclusão de §3º, bem como, alteração do Art. 197, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 196, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que passará a vigor:

“Art. 196. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal, formalizadas com a celebração de contrato individual por tempo determinado, sob regime especial, de forma devidamente motivada e justificada.”

Art. 2º. Fica inserido o §3º ao artigo 196, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

“§3º O pessoal contratado por tempo determinado fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 197, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que passará a vigor:

“Art. 197. As admissões de que se trata o artigo anterior serão feitas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, e permanecendo a necessidade que gerou a contratação, poderão ser prorrogadas por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, sendo formalizadas em termo aditivo ao contrato, quaisquer prorrogações ou alterações contratuais.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação Legal

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 16 / 05 / 2024

Katia Niquelon
Servidora

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA

Em 16/05/2024

Katia Niquelon
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Arapongas, 15 de maio de 2024.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR LEI Nº. 5.332, DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração do Art. 196 e inclusão de §3º, bem como, alteração do Art. 197, da Lei nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 196, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que passará a vigor:

Art. 196. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal, formalizadas com a celebração de contrato individual por tempo determinado, sob regime especial, de forma devidamente motivada e justificada."

Art. 2º. Fica inserido o §3º ao artigo 196, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

§3º O pessoal contratado por tempo determinado fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação."

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 197, da Lei Municipal nº 4.451, de 25 de janeiro de 2016, que passará a vigor:

Art. 197. As admissões de que se trata o artigo anterior serão eitas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, e permanecendo a necessidade que gerou a contratação, poderão ser prorrogadas por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, sendo formalizadas em termo aditivo ao contrato, quaisquer prorrogações ou alterações contratuais."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de maio de 2024.

SERGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Folha de Londrina

Em, 16.05.2024

Edição: 23049. Página: 19

Funcionário